



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1949.

SÚMULA: Cria o Serviço Rodoviário Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Capítulo I

Do caráter e do fins do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 1º Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M) devidamente subordinado ao Prefeito, e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º Ao S.R.M compete:

- a) ~~Elaborar o plano rodoviário municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de cinco em cinco anos, pelo menos;~~
- b) ~~Dar execução sistemática a esse plano efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramento das rodovias municipais;~~
- c) ~~Conservar permanentemente as rodovias municipais;~~
- d) ~~Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais;~~
- e) ~~Conceder ou autorizar a fiscalização e exploração dos serviços de transporte coletivos nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem;~~
- f) ~~Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais;~~
- g) ~~Submeter à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município do Fundo Rodoviário Nacional, ou pelo incisos do art. 8º Lei nº 302;~~
- h) ~~Prestar, anualmente, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercício anterior, acompanhadas do relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício.~~
- i) ~~Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do município permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional;~~
- j) ~~Adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes nos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.~~
- l) ~~Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que as regulamentam ou vierem a regulamentar;~~
- m) ~~Estimular por todos meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica,~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~economia, administração rodoviária e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.~~

(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950).

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os Planos Rodoviários Estadual e Nacional;
- b) Dar execução sistemática a esse plano efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramento das rodovias municipais;
- c) Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - 1) a cota que lhe couber no Fundo Rodoviário Nacional;
 - 2) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;
- d) Conservar permanentemente as rodovias municipais;
- e) Exercer a polícia de tráfegos nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com o D.E.R;
- f) Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com a D.E.R;
- g) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais;
- h) Submeter à apreciação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado por intermédio do Prefeito, os plano de operações de credito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional, ou pelos recursos do Art. 8º, da Lei Federal nº 302, de 13/07/1948;
- i) Remitir anualmente ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços das estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido exercício;
- j) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do município permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional;
- k) Adotar, no que for aplicável as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- l) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que as regulamentam ou vierem a regulamentar;
- m) Estimular por todos meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia, administração rodoviária e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

§ Único. Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no plano rodoviário do município.

Capítulo II

Da organização



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O S.R.M cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido perfeitamente por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

~~§ Único.~~ Enquanto não seja possível um engenheiro, as funções de Chefe do S.R.M serão exercidas pelo próprio Prefeito.

§ Único. Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefiar a S.R.M um licenciado legalmente habilitado pelo C.R.E.A, circunscritas as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

Art. 4º ~~A chefia do S.R.M, compete:~~

- ~~a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respetivo orçamentários;~~
- ~~b) Dirigir a fiscalizar a execução desses programas;~~
- ~~c) Informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do S.R.M, e prestar todas as informações solicitadas;~~
- ~~d) Prestar contas pormenorizadas, ao Prefeito, do emprego da receita do S.R.M.;~~
- ~~e) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regime Interno;~~

[\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

Art. 4º O S.R.M terá organização condizente com as suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Serviço Rodoviário Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Eng. Superintendente ou Licenciado e
legalmente habilitado pelo C.R.E.A

Estudos e projetos Conservação de estradas contratos contabilidade

Estradas e Obras de Arte	Pavimentação e Pesquisas Rodoviárias	Lús Rodoviárias	Fichário Correspondência
Planos Rodoviários	Finalização	Informações	Arquivo
Programas de Obras Policiamento e estatística do tráfego			

Capítulo III

Da receita do S.R.M

~~Art. 5º~~ A receita do S.R.M, será constituída.

- ~~a) Da cota que couber do município ao Fundo Rodoviário Nacional;~~
- ~~b) Da contribuição orçamentária do município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada excluídas as rendas indústrias.~~
- ~~c) Do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou a quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respetivas faixas de domínio;~~
- ~~d) De créditos especiais;~~
- ~~e) Das demais rendas que, por natureza ou disposição especial devam competir ao S.R.M.~~

Art. 5º A chefia do S.R.M, compete: [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respetivo orçamentários;
- b) Dirigir a fiscalizar a execução desses programas;

~~Art. 6º Os recursos mencionados no artigo anterior, recibos, por quem de direito, serão depositados em conta especial do S.R.M.~~

Art. 6º A receita do S.R.M, será constituída. [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

- a) Da cota que couber do município ao Fundo Rodoviário Nacional;
- b) Da contribuição orçamentária do município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada excluídas as rendas indústrias.
- c) Do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou a quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respetivas faixas de domínio;
- d) De créditos especiais;
- e) Das demais rendas que, por natureza ou disposição especial devam competir ao S.R.M.
- f) Do produto das operações de crédito realizadas com: garantia das receitas acima referidas;

~~§ Único. A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.~~

~~Art. 7º A receita e as despesas do S.R.M., serão contabilizadas separadamente das do município incorporando-se entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.~~

Art. 7º Os recursos mencionados no artigo anterior, recibos, por quem de direito, serão depositados em conta especial do S.R.M. [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

§ Único. A contribuição do município será depositada na mesma conta especial, por trimestre; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

Capítulo IV

Da constituição e atribuições do Conselho Rodoviário Municipal (S.R.M)

~~Art. 8º O Conselho Rodoviário Municipal será o órgão deliberativo rodoviário do município.~~

Art. 8º A receita e as despesa do S.R.M, serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que for respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

~~Art. 9º Compôr-se-á o C.R.M. de: [\(Revogado por substituição pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)~~

- a) Um presidente que será o Chefe do S.R.M;
- b) Um representante do Prefeito, ou o próprio Prefeito do Município;
- c) Dois representantes da Câmara Legislativa do município;
- d) Um representante da indústria e comércio locais.

Art. 10º Competirá ao Conselho Rodoviário Municipal:

- a) A elaboração do Regimento Interno baseado no C.R. estadual.
- b) A aprovação dos planos rodoviários do município e dos programas de obras anuais;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~c) Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M, e encaminhar parecer sobre contas dos mesmos;~~
- ~~d) Encaminhar e dar parecer tanto sobre os relatórios trimestrais, como sobre o relatório anual;~~
- ~~e) Reunir-se pelo menos, uma vez ao mês;~~
- ~~f) Submeter, ao C.R. Estadual, por intermédio da A.R.M, para conhecimento e aprovação, os trabalhos previstos neste artigo.~~

Art. 10º Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

- a) Um Presidente que será um dos membros do Conselho eleito pelos conselheiros;
- b) O Prefeito membro nato, ou seu substituto legal;
- c) O chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
- d) Um representante da Câmara Legislativa do Município;
- e) Um representante da indústria e comércio locais;
- f) Um representante da lavoura;
- g) Um engenheiro representante da D.E.R., caso haja dependência desse Departamento na sede do Município;

§ Único: O Conselho terá um Secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual for se encarregará de todo o serviço da Secretaria; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

~~**Art. 11º** As dívidas e emissões desta lei serão resolvidas Câmara Municipal, por solicitações do C.R.M., se for o caso.~~

Art. 11º O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos excetuando-se o Prefeito, o representante do D.E.R. e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

~~**Art. 12º** Dentro de 90 dias o C.R.M, submeterá à aprovação do Prefeito, o Regime Interno do S.R.M.~~

Art. 12º Competirá ao Conselho Rodoviário Municipal: [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

- a) A elaboração do Regimento Interno baseado no C.R. estadual.
- b) A aprovação dos planos rodoviários do município e dos programas de obras anuais;
- c) Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M, e encaminhar parecer sobre contas dos mesmos;
- d) Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;
- e) Reunir-se pelo menos, uma vez ao mês;
- f) Submeter ao C.R. Estadual, por intermédio da Subdivisão de Assistência Rodoviário aos Municípios do D.E.R, para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes deste artigo;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção.~~

Art. 13º Dentro de noventa dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regime Interno; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

~~Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 14º As dúvidas e omissões desta Lei, serão referidas pelo Conselho Rodoviário Municipal; “ad- referendum” da Câmara Municipal; [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [\(Redação alterada pela Lei nº 027A, de 1950\).](#)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (05/11/1949).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal